
Busca de Diários Oficiais

Faculdade a Distância - UNINTER

uninter.com

Inscreva-se na melhor instituição de ensino a distância do Brasil. Acesse!



Curso Superior EAD

ead.uesumar.br/Curso_Superior_EAD

Faça Cursos Certificados pelo MEC na Unicesumar. Inscreva-se Agora!

Diário Nacional - DOU - Seção 1

Publicado em **28/05/2012 (/dl/2/2012/05/28)**

Original (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=23&data=28/05/2012>)

1

No 102, segunda-feira, 28 de maio de 2012

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade Dinamica de Maringa, a ser instalada na Rua Piratininga, N o 879, bairro Novo Centro, na cidade de Maringa, no Estado do Parana, mantida pela Uniao Dinamica de Faculdades Cataratas, com sede no Municipio de Foz do Iguacu, no Estado do Parana, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, 7o do Decreto N o 5.773, de 2006, os atos autorizativos sao validos ate o ciclo avaliativo seguinte.

Paragrafo unico. Caso entre a publicacao desta portaria e o calendario para a realizacao do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (tres) anos, a instituicao devera ser credenciada, observadas as disposicoes processuais pertinentes, tendo em vista o prazo maximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA N o 686, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuicoes, tendo em vista o disposto no Decreto N o 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa N o 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer N o 528/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, conforme consta do processo eMEC N o 200912451, e diante da conformidade do Regimento da Instituicao e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislacao aplicavel, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade Laboro - LABORO, a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, N o 605, sala 400 e anexos, bairro Sao Francisco, no Municipio de Sao Luis, Estado do Maranhao, mantida pelo LABORO - Centro de Consultoria, Qualificacao e Pos-Graduacao (/q?q=Graduacao&b emp) Ltda., com sede no Estado do Maranhao, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, 7o do Decreto N o 5.773, de 2006, os atos autorizativos sao validos ate o ciclo avaliativo seguinte.

Paragrafo unico. Caso entre a publicacao desta portaria e o calendario para a realizacao do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (tres) anos, a instituicao devera ser credenciada, observadas as disposicoes processuais pertinentes, tendo em vista o prazo maximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

o

-

PORTARIA N 687, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuicoes, tendo em vista o disposto no Decreto N o 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa N o 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer N o 532/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, conforme consta do processo eMEC N o 200911291, e diante da conformidade do Regimento da Instituicao e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislacao aplicavel, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade Progresso - FAP, a ser instalada na Avenida Doutor Timoteo Penteado, N o 4.383, bairro Vila Galvao, no Municipio de Guarulhos, Estado de Sao Paulo, mantida pela PRO-FAC Ensino Superior (/q?q=FAC Ensino Superior&b emp) Ltda. - ME, com sede no Municipio de Guarulhos, Estado de Sao Paulo, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, 7o do Decreto N o 5.773, de 2006, os atos autorizativos sao validos ate o ciclo avaliativo seguinte.

Paragrafo unico. Caso entre a publicacao desta portaria e o calendario para a realizacao do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (tres) anos, a instituicao devera ser credenciada, observadas as disposicoes processuais pertinentes, tendo em vista o prazo maximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

o

-

PORTARIA N 688, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuicoes, tendo em vista o disposto no Decreto N o 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa N o 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolucao CNE/CES N o 1/2010, e no Parecer N o 552/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, conforme consta do processo e-MEC N o 201012239, e diante da conformidade do Regimento da Instituicao e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislacao aplicavel, resolve:

Art. 1o Fica credenciado o Centro Universitario Internacional - UNINTER, por transformacao da Faculdade Internacional de Curitiba e da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, N o 131, Centro, no Municipio de Curitiba, no Estado do Parana, mantido pelo Centro Integrado de Educacao, Ciencia e Tecnologia S/C Ltda., com sede no Municipio de Curitiba, Estado do Parana, observados tanto o prazo maximo de 3 (tres) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, 7o do Decreto N o 5.773, de 2006, os atos autorizativos sao validos ate o ciclo avaliativo seguinte.

Paragrafo unico. Caso entre a publicacao desta portaria e o calendario para a realizacao do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (tres) anos, a instituicao devera ser credenciada, observadas as disposicoes processuais pertinentes, tendo em vista o prazo maximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de maio de 2012

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 422/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau de Caruaru, a ser instalada no entroncamento da BR 232 com a BR 104, no 1.215, bairro Agamenom, no Municipio de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela instituicao Ser Educacional (/q?q=mantida pela instituicao Ser Educacional& b emp) S.A., com sede em Caruaru, Pernambuco, observados tanto o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo artigo 13, 4o, do Decreto no 5.773/2006, de 09 de maio de 2006, como a exigencia avaliativa prevista no artigo 10, 7o, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 200911024.

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 526/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento da Faculdade Dinamica de Maringa, a ser instalada na Rua Piratininga, no 879, bairro Novo Centro, na cidade de Maringa, no Estado do Parana, mantida pela Uniao Dinamica de Faculdades Cataratas, com sede no Municipio de Foz do Iguacu, no Estado do Parana, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo art. 13, 4o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigencia avaliativa prevista no art. 10, 7o, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 20072510.

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 528/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento da Faculdade Laboro - LABORO, a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, no 605, sala 400 e anexos, bairro Sao Francisco, no Municipio de Sao Luis, Estado do Maranhao, mantida pelo LABORO - Centro de Consultoria, Qualificacao e Pos-Graduacao (/q?q=Graduacao& b emp) Ltda., com sede em Sao Luis, Estado do Maranhao, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo art. 13, 4o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigencia avaliativa prevista no art. 10, 7o, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 200912451.

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 532/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, favoravel ao credenciamento da Faculdade Progresso FAP, a ser instalada na Avenida Doutor Timoteo Penteado, no 4.383, bairro Vila Galvao, no Municipio de Guarulhos, Estado de Sao Paulo, mantida pela PRO-FAC Ensino Superior (/q?q=FAC Ensino Superior& b emp) Ltda. - ME, com sede no Municipio de Guarulhos, Estado de Sao Paulo, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo art. 13, 4o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigencia avaliativa prevista no art. 10, 7o, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 200911291.

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao Interino, HOMOLOGA o Parecer no 552/2011, da Camara de Educacao Superior, do Conselho Nacional de Educacao, nos termos do Decreto no 5.786/2006 e da Resolucao CNE/CES no 1/2010, favoravel ao credenciamento do Centro Universitario Internacional - UNINTER, por transformacao da Faculdade Internacional de Curitiba e da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, no 131, Centro, no Municipio de Curitiba, no Estado do Parana, mantido pelo Centro Integrado de Educacao, Ciencia e Tecnologia S/C Ltda., com sede no Municipio de Curitiba, no Estado do Parana, observado o prazo maximo de 3 (tres) anos, fixado pelo art. 13, 4o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigencia avaliativa prevista no

art. 10, 7o, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC no 201012239.

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 33/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades COC de São Paulo, a ser instalada na Rua Vergueiro, no 1.737, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pela UNICOC - [União de Cursos Superiores COC \(/q/?q=Uniao de Cursos Superiores COC& b emp\)](http://www.unicoc.com.br) Ltda., com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, 4o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, 7o, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 200711433.

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 34/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATE, a ser instalada na Rua Voluntários da Pátria, no 215, 2o

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico [www.in.gov.br \(http://www.in.gov.br\)](http://www.in.gov.br) /autenticidade.html, pelo código [00012012052800023 \(/q/?q=00012012052800023& b p\)](http://www.in.gov.br)

ISSN 1677-7042

23

andar, bairro Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Di Pietro & Merelis S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, 4o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, 7o, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 201012779.

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 358/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário SENAC para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, sede na Avenida Engenheiro Eusebio Stevaux, no 823, Bairro Jurubatuba, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, 4o, do Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, 7o, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial situado na Rua Tito, no 54, bairro Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo no [23000.004138/2009-20 \(/q/?q=23000.004138/2009-20& b p\)](http://www.in.gov.br), Registro SAPIEnS no 20080002509.

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 405/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6o, inciso VIII, do Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação expressa na Portaria no 203/2008, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Teixeira de Freitas, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, no 3.000, BR 101, km 879,4, bairro Bela Vista, no Município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas, sediada no mesmo Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo no [23001.000062/2008-72 \(/q/?q=23001.000062/2008-72& b p\)](http://www.in.gov.br).

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 446/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Artigo 6o, inciso VIII, do Decreto no 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria no 390/2011, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior de Ilheus, instalada na Rodovia Ilheus Olivença, Km 2,5, Bairro Jardim Atlântico II, Município de Ilheus, no Estado da Bahia, [mantido pelo Centro de Ensino Superior de Ilheus \(/q/?q=mantido pelo Centro de Ensino Superior de Ilheus& b emp\)](http://www.in.gov.br) Ltda., sediada no mesmo Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo no [23001.000041/2011-52 \(/q/?q=23001.000041/2011-52& b p\)](http://www.in.gov.br).

Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:(9.131.0)), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 559/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de

Educacao, nos termos do artigo 6o, inciso VIII, do Decreto no 5.773/2006, que conhece do recurso para, no merito, dar-lhe provimento, reformando a decisao da Secretaria de Educacao Superior Ministerio da Educacao, expressa na Portaria no 719/2008, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a se instalada na Av. Padre Cicero, no 2.830, Bairro Triangulo, no Municipio de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceara, mantida pela Associacao Vale do Cariri de Educacao, Ciencia e Cultura, com sede no mesmo Municipio, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo no [23001.000222/2008-83 \(/q/?q=23001.000222/2008-83\)](#). Nos termos do art. 2o da Lei no. [9.131 \(https://www.digesto.com.br/#busca/0/1/art:\(9.131.0\)\)](#), de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educacao HOMOLOGA o Parecer no 15/2011, da Camara de Educacao Basica, do Conselho Nacional de Educacao, que responde consulta de interesse do Senhor Wagner Machado Goncalves, com copia para o Conselho Estadual de Educacao de Sao Paulo e para a Faculdade de Ciencias Economicas (FACAMP), em Campinas, considerando o conjunto dos estudos realizados por Wagner Machado Goncalves no Brasil e no Canada como equivalentes aos de nivel de conclusao do Ensino Medio, para fins de continuidade de estudos, regularizando-se, assim, seus atos escolares praticados no Brasil, conforme consta do Processo no [23001.000115/2011-51 \(/q/?q=23001.000115/2011-51&b p\)](#).

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL

DA GRANDE DOURADOS

COORDENACAO ESPECIAL DE ADMINISTRACAO

UNIVERSITARIA

DESPACHO DECISORIO DO COORDENADOR

Vistos e examinados os autos do Processo no

[23005.005082/2011-03 \(/q/?q=23005.005082/2011-03&b p\)](#), **que trata de apuracao de responsabilidade da**

empresa IMA Suprimentos de Informatica (/q/?q=que trata de apuracao de responsabilidade da

empresa IMA Suprimentos de Informatica&b emp) Ltda., quanto a autenticidade de material de informatica adquirido por meio do PE no

37/2010, e pago via Nota de Empenho no 201008806782 e Nota

Fiscal no 000331, de 06/12/2012, no valor de R\$ 4.424,50.

Considerando que foi garantido o direito de defesa a empresa, sendo que ela nada trouxe aos autos que pudesse demover a

situacao infracional comprovada; e o PARECER N o 055/2012/PFUFPGD/PGF/AGU, o qual adoto na forma do 1o do art. 50 da Lei no. [9.131](#).

Documento assinado digitalmente conforme MP n o 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil.

[\(#\)](#) [\(#\)](#) [\(#\)](#)

[\(#\)](#)

Importante: Todos os documentos armazenados para fins de busca e exibição no Radar Oficial são documentos de conhecimento público e

disponibilizados por fontes oficiais em seus sites originais.

Curso Superior EAD

Faça Cursos Certificados pelo MEC na Unicesumar. Inscreva-se Agora!



Radar Oficial

[Página inicial \(/\)](#)

[Planos \(/planos/\)](#)

[Cobertura \(/cobertura\)](#)

[A empresa \(/sobre\)](#)

[Termos de uso \(/termos\)](#)

[Política de privacidade \(/terms_privacy\)](#)

[Remoção de nomes \(/remove_term\)](#)

[Legislação Brasileira \(/leis\)](#)

[Dados de Empresas \(/ativ/\)](#)

Ajuda

[Perguntas Frequentes \(https://radaroficial.uservice.com/knowledgebase\)](https://radaroficial.uservice.com/knowledgebase)

[Fale conosco \(https://radaroficial.uservice.com/clients/widgets/xQzzMwrMQbcqMhGTqZNiBA.html\)](https://radaroficial.uservice.com/clients/widgets/xQzzMwrMQbcqMhGTqZNiBA.html)

[Sugestões de melhorias \(https://radaroficial.uservice.com/forums/149584-sugest%C3%B5es\)](https://radaroficial.uservice.com/forums/149584-sugest%C3%B5es)

Acesse

[Cadastre-se \(/user/create\)](/user/create)

[Login \(/user/login\)](/user/login)

Inteligência por

<https://www.digesto.com.br/servicos>

[Trabalhe conosco \(https://digesto.recruiterbox.com/\)](https://digesto.recruiterbox.com/)